

Processo nº 16.303-1/2010
Interessada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 7-12-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69/2010

Ementa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PLANEJAMENTO. CRÉDITOS ADICIONAIS. OBRIGAÇÕES PATRONAIS. FONTE DE RECURSOS. POSSIBILIDADE. Os recursos orçamentários oriundos do elemento de despesa “Obrigação Patronal” podem ser utilizados para servir de recursos para abertura de créditos adicionais, desde que dentro da mesma categoria econômica e desde que não comprometa a obrigação legal originária e que sejam atendidas as disposições legais e regulamentares do ente, inclusive o disposto na LDO, que poderá ser mais ou menos restritiva de um exercício para o outro.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.303-1/2010**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII e 48 da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu o acréscimo do voto vista do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.104/2010 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: Os recursos orçamentários oriundos do elemento de despesa “Obrigação Patronal” podem ser utilizados para servir de recursos para abertura de créditos adicionais, desde que dentro da mesma categoria econômica e desde que não comprometa a obrigação legal originária e que sejam atendidas as disposições legais e regulamentares do ente, inclusive o disposto na LDO, que poderá ser mais ou menos restritiva de um exercício para o outro.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO e DOMINGOS NETO, os quais votaram de acordo com o voto do Relator.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que substituiu o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, na sessão do dia 02/12/2010, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007, ocasião em que solicitou vista dos autos.

Processo nº 16.303-1/2010
Interessada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 7-12-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69/2010

Vencido, em parte, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, que solicitou que fosse acrescentada à resposta ao consulente a expressão “no último quadrimestre”.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010 .

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral